MPV 1164 00238

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui canais de informação voltados diretamente aos usuários para facilitar o controle social, a identificação de problemas e as possibilidades de melhorias no Programa Bolsa Família, inclusive por meio de redes sociais digitais.

EMENDA ADITIVA Nº ___

Art. 1° Acrescentem-se os artigos 18 e 19, renumerando-se os demais:

"Art. 18. Serão adotadas ações que ampliem o diálogo direto da gestão do Programa Bolsa Família, suas orientações, critérios, normas e instrumentos, facilitando o acesso à informação por parte da rede de atendimento e dos próprios beneficiários.

Parágrafo único. Fica o Conselho Nacional de Assistência Social, por meio de suas comissões, responsável por supervisionar as informações fornecidas diretamente aos usuários, encaminhando manifestações aos órgãos competentes sempre que necessário.

Art. 19. Serão disponibilizados sistemas de informação online, canais nas redes sociais, páginas governamentais e outros meios sobre as ações de gestão do Programa Bolsa Família e suas interrelações com a rede socioassistencial."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incorporar usuários e beneficiários do SUAS como parte significativa da fruição de informações a respeito dos programas de transferência de renda.

Como se viu ao longo dos últimos anos especialmente em relação ao Auxílio Emergencial, a desinformação e o fechamento de canais diretos com este público impediram que o Governo Federal se antecipasse aos problemas que muitos usuários identificaram, mas que não puderam obter orientação apropriada ou oferecer inputs úteis à gestão do programa.

Ferramentas modernas, além da representação por meio das instâncias do SUAS, podem auxiliar usuários e gestores na gestão do programa, além de evitar situações que





levaram, por exemplo, à formação de filas em frente às agências da Caixa Econômica Federal em plena pandemia de COVID-19.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA** PSOL/RS

